

EROSÃO DO CIBERESPAÇO E DA CIBERCULTURA NA PRIVACIDADE À LUZ DAS TEORIAS DE PIERRE LÉVY E MANUEL CASTELLS

Ricardo Waldman*

Virgínia Zambrano**

Amanda Nunes Ronha***

RECEBIDO EM:	23.11.2022
APROVADO EM:	2.12.2022

- * Graduado em Ciências Jurídicas e Sociais, e mestre e doutor em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Realizou estudos de pós-doutorado na Universidade de Salerno. Coordenador do Mestrado em Direito da Sociedade da Informação no Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas (FMU). Membro da Comissão Mundial de Direito Ambiental da União Internacional para Conservação da Natureza. Advogado. *E-mail:* ricardolibelwaldman@yahoo.com. *Orcid:* <https://orcid.org/0000-0002-8112-1263>
- ** Doutora em Jurisprudência pela Universidade de Nápoles. Professora de Direito Comparado na Universidade de Salerno. Tem experiência na área de direito, com ênfase em direitos especiais. *E-mail:* vzambrano@unisa.it. *Orcid:* <https://orcid.org/0000-0001-6836-6357>
- *** Bacharel em Direito pelo Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas (FMU), pós-graduada em Direito Público pelo Centro Universitário Salesiano de São Paulo (Unisal), *Legal Legis Master (LLM)* em Direito Empresarial pelo Ibmec, extensão e módulo internacional na Universidade de Loyola, em Chicago, e mestranda em Direito na Sociedade da Informação pela FMU. Conciliadora e mediadora formada pelo Instituto dos Advogados de São Paulo (Iasp), certificada e cadastrada no Conselho Nacional de Justiça (CNJ). *E-mail:* amandaronha@yahoo.com.br. *Orcid:* 0000-0003-2981-4924



• RICARDO WALDMAN
• VIRGÍNIA ZAMBRANO
• AMANDA NUNES RONHA

- **RESUMO:** Este artigo busca analisar a erosão do ciberespaço e da cibercultura sob a ótica de Pierre Lévy e Manuel Castells, especialmente o quanto dela afetou a privacidade do ser humano e está associado à evolução da sociedade da informação. O método de investigação adotado é o dedutivo, fincado na metodologia jurídico-doutrinária. Parte-se, então, de premissas gerais sobre a sociedade da informação com base no marco teórico das obras *Cibercultura*, de Pierre Lévy, e *Sociedade em rede*, de Manuel Castells, para extrair conclusões sobre o tema da privacidade. Conclui-se que a sociedade deve encontrar formas de superar as externalidades negativas para a privacidade decorrentes das características do atual modelo socioeconômico.
- **PALAVRAS-CHAVE:** Ciberespaço; cibercultura; privacidade.

EROSION OF CYBERSPACE AND CYBERCULTURE ON THE PRIVACY THROUGH PIERRE LÉVY AND MANUEL CASTELLS THEORIES

- **ABSTRACT:** This article seeks to analyze the erosion of cyberspace and cyberculture from the perspective of Pierre Lévy and Manuel Castells, especially how much of this erosion has affected human privacy and is associated with the evolution of the information society. Its methodology is the legal doctrine that proposes to analyze the works *Cyberculture* by Pierre Lévy and *Society in network* of Manuel Castells comparing them to the new reality of the information society and the reflexes in privacy. It concludes that society must design solutions to negative externalities to privacy which came as consequences of current socioeconomical model.
- **KEYWORDS:** Cyberspace; cyberculture; privacy.

1. Introdução

Na sociedade contemporânea, a internet trouxe reflexos diretos na vida cotidiana. O estudo aqui proposto busca entender como esses reflexos criaram e, em seguida, modificaram o ciberespaço e a cibercultura, além de demonstrar como a privacidade dos indivíduos foi afetada nesse contexto.



Na sociedade atual, é possível afirmar que as distâncias entre as pessoas diminuíram. Cada ser humano está, hoje, a um ou a alguns cliques de outros seres humanos, ou pelo menos de informações sobre o outro. A percepção sobre o tempo também foi afetada, visto que as relações entre os indivíduos e as mudanças na sociedade acontecem cada vez mais rápido. Todos produzem informação, e, ao menos potencialmente, ela é consumida por todos também. No que diz respeito ao seu valor econômico, hoje dados pessoais são considerados o “novo petróleo”, a nova mola propulsora da economia. Ao mesmo tempo, observam-se o crescimento do discurso de ódio e da manipulação política potencializada pela tecnologia, e a ampla disseminação das *fake news*. Diante disso, este estudo se propõe a analisar, sob a ótica do direito à privacidade, a transformação do ciberespaço e da cibercultura e como ambos impactaram a privacidade das pessoas.

O artigo, nesse sentido, procura entender como as características do ciberespaço e da cibercultura afetam a privacidade dos indivíduos, bem como os reflexos dessa perda individual para a sociedade como um todo.

O marco teórico para discutir as questões propostas são as obras *Sociedade em rede*, de Manuel Castells (2000), e *Cibercultura*, de Pierre Lévy (1999), eleitas a partir de uma seleção criteriosa entre os paradigmas formulados pelos dois autores sobre o tema proposto. O pano de fundo é a abordagem dos primados do ciberespaço e da cibercultura voltados à proteção da privacidade entre aqueles lecionados pelos doutrinadores referidos.

Inicia-se o debate pela análise teórica do ciberespaço e da cibercultura; em seguida, investigam-se a sociedade em rede e seus reflexos na contemporaneidade. Para dialogar com esses autores, são trazidos Zygmunt Bauman e Hans Jonas. Após a revisão teórica, analisam-se os reflexos das teorias apontadas relativos à privacidade do indivíduo.

O método de aproximação é o dedutivo, partindo de premissas gerais sobre a sociedade da informação com base no marco teórico proposto para chegar a conclusões sobre o tema da privacidade.

Assim, o texto parte da discussão do conceito de ciberespaço em Lévy para, em seguida, apresentar o conceito de sociedade em rede de Castells e, ao final, discutir os reflexos dessa realidade na privacidade.

Espera-se contribuir para uma reflexão sobre o tema relevante à sociedade, com fundamento, sobretudo, em dois autores contemporâneos específicos (Lévy e Castells), enfatizando as consequências jurídicas de se viver em uma sociedade voltada para a exposição da privacidade em detrimento das consequências danosas decorrentes da falta de limites dessa exposição.

- RICARDO WALDMAN
- VIRGÍNIA ZAMBRANO
- AMANDA NUNES RONHA

2. Ciberespaço

O termo *ciberespaço* foi mencionado em 1984 por William Gibson, em seu romance de ficção científica *Neuromante* (2004). A partir de uma visão científica e tecnológica, Gibson aborda o ciberespaço como uma representação física e multidimensional do universo abstrato da informação. Um lugar para onde se vai com a mente, catapultada pela tecnologia, enquanto o corpo fica para trás. O ciberespaço também é apresentado como uma alucinação consensual vivida diariamente por bilhões de operadores, uma representação gráfica de dados abstraídos dos bancos de dados de todos os computadores do sistema humano, em uma complexidade impensável, como linhas de luz abrangendo o não espaço da mente, nebulosas constelações infundáveis de dados ou, ainda, marés de luzes da cidade (GIBSON, 2004).

Gibson (2004) descreve o ciberespaço como uma realidade não espacial, caracterizada pela capacidade de presença virtual e de interação entre as pessoas por meio da estruturação de “ícones e realidades artificiais”. Assim, ele deve ser entendido como um sistema dinâmico no qual a geração de conexões tem simultaneamente repercussões diretas nas esferas externa (sociedade e espaço) e interna (no eu e na mente), criando um diálogo constante que se alimenta de si mesmo e cria autoinfluência entre ambas. A esfera interna, portanto, experimenta a experiência direta da topologia de rede de lugares virtuais.

Em sua obra, o termo ciberespaço designa o universo das redes digitais, descrito como campo de batalha entre as multinacionais, palco de conflitos mundiais, nova fronteira econômica e cultural. O “espaço cibernético” representa um novo domínio operacional de natureza artificial, transversal aos outros quatro domínios tradicionais (terrestre, aéreo, marítimo e espaço) em que os humanos e, em um futuro próximo, provavelmente, até inteligências artificiais podem agir e interagir a distância.

Trata-se de um domínio de importância estratégica para o desenvolvimento econômico, social e cultural dos diferentes países, mas, ao mesmo tempo, um novo “espaço virtual” de competição econômica e geopolítica pela amplitude dos setores envolvidos. Graças aos avanços nas tecnologias de comunicação e ao uso de dispositivos eletrônicos e de monitoramento generalizados, ocorrem todos os dias no ciberespaço bilhões de interconexões. Por meio delas, é possível trocar conhecimento global, coletar um número gigantesco de dados e de informações, incluindo os de natureza pessoal e sensível

(os chamados *big data*). Assim, o ciberespaço de Gibson (2004) torna sensível a geografia móvel da informação, normalmente invisível.

O termo foi imediatamente retomado pelos usuários e pelos criadores de redes digitais (LÉVY, 1999, p. 101-102). Segundo Lévy (2008a, p. 64), ciberespaço “é o espaço de comunicação aberto pela interconexão global de computadores - [que] ocasiona uma nova configuração de larga escala de comunicação ‘muitos para muitos’”.

O ciberespaço permite um desenvolvimento comunitário inédito porque possibilita a comunicação de muitos para muitos. Hoje, a interação não tem exclusivamente um emissor e um ou muitos receptores dessa informação, mas se trata de um contexto no qual todos falam, em tese ao menos, com todos, simultaneamente.

Não se trata de um meio, mas de um metameio, que contém os demais. Lévy já dizia que o ciberespaço engloba as mídias tradicionais, que deveriam se adaptar. Como se vê, atualmente, elas, de fato, se adaptam às características desse novo espaço (LÉVY, 2008b, p. 44-45). Os serviços de *streaming* são exemplos de como a televisão e o rádio foram afetados e modificados.

O ciberespaço inclui a infraestrutura material da rede, além das informações que nela circulam e as pessoas que nela interagem (LÉVY, 2010, p. 17). Nessa nova realidade do ciberespaço, a sociedade se deparou com situações práticas até então somente estudadas na literatura. Conforme pontuou Lévy (1999, p. 93), o ciberespaço não compreende apenas materiais, informações e seres humanos, mas também é constituído e povoado por seres estranhos, meio textos, meio máquinas, meio atores, meio cenários: os programas.

Importa dizer que a forma como esses seres estranhos são formados, em certo sentido, limita e orienta o desenvolvimento social, como afirma Lévy (2010, p. 22). O ciberespaço serve de suporte para tecnologias que exercem funções cognitivas humanas de forma externa ao ser humano, de maneira amplificada e modificada (LÉVY, 2008b, p. 24). Nesse sentido, a sociedade é condicionada pela tecnologia.

Para Silvana Monteiro (2007, p. 14), o ciberespaço, enfim, é uma grande máquina abstrata, semiótica e social na qual se realizam não somente trocas simbólicas, mas também transações econômicas, comerciais, novas práticas comunicacionais, relações sociais, afetivas e, sobretudo, novos agenciamentos cognitivos. Essa interação cria uma nova cultura, a cibercultura.

Para Lévy (2010), a cibercultura está diretamente relacionada ao avanço e à expansão do ciberespaço, principalmente porque, com o passar do tempo, é necessário

- RICARDO WALDMAN
- VIRGÍNIA ZAMBRANO
- AMANDA NUNES RONHA

acompanhar a sua evolução, ultimamente mais rápida que “o piscar dos olhos”. Consiste a cibercultura no conjunto de técnicas, valores, atitudes e modos de pensamento que se formam a partir do desenvolvimento do ciberespaço (LÉVY, 2010, p. 17). O modo como as pessoas se relacionam com valores como privacidade, autoria, comunidade e política no ciberespaço integra a cibercultura.

Segundo Lévy (2010, p. 16), ela é universal “sem ser totalizante”, ou seja, abrange a todos, mas não impõe uma visão de mundo, uma leitura descontextualizada de um texto. Isso ocorre porque se desenvolve em constante interação entre todos os envolvidos. Nesse sentido, Lévy (1999, p. 16) enxerga a cibercultura com otimismo, mas sem prometer que a internet resolverá, em um passe de mágica, todos os problemas culturais e sociais do planeta. Ainda assim, reconhece dois fatos. Em primeiro lugar, o crescimento do ciberespaço resulta de um movimento internacional de jovens ávidos para experimentar, coletivamente, formas de comunicação diferentes daquelas propostas pelas mídias clássicas. Em segundo lugar, como se vive a abertura de um novo espaço de comunicação, cabe a todos explorar as potencialidades mais positivas desse espaço nos planos econômico, político, cultural e humano.

Lévy (1999) enxerga o ciberespaço e a cibercultura como pontos positivos trazidos pela tecnologia para a sociedade, sobretudo para as futuras gerações, que serão sempre atuais para o cenário tecnológico. Conjuga, ainda, um pensamento entre o ciberespaço e a cibercultura, a ideia de que, por meio dos computadores e das redes, as pessoas mais diversas podem entrar em contato, em qualquer lugar do mundo, eliminando distâncias geográficas. Em vez de se construir com base na identidade do sentido, o novo universal se realiza por imersão. Para o autor, no mesmo dilúvio de comunicação. Portanto, não pode mais haver um “fechamento semântico ou uma totalização” (LÉVY, 1999, p. 127).

Imaginar uma cultura sem limites na qual a sociedade humana está entrelaçada com a tecnologia de forma virtual é uma semântica já desenhada e visualizada por Lévy (1999) na eternidade do futuro. Assim, o amontoado de informações que circulam entre as redes e os fios invisíveis é algo que intriga. Pensar que o ser humano desenvolveu a tecnologia e a internet nos leva a refletir que a capacidade humana é tão poderosa quanto a tecnológica quando utilizada de forma coerente, focada e sensitiva.

Mas, se o que Lévy (2010) observa é verdade, também é verdade que o espaço virtual pode dar origem a cenários psicológicos negativos. Basta pensar em episódios de *cyberbullying*, *cybersex*, *cyberstalking* e assim por diante, que não apenas geram consequências psicopatológicas graves, mas, muitas vezes, agem como antecedentes de

episódios trágicos, incluindo o suicídio. Ainda no aspecto psicopatológico, é possível afirmar que a disponibilidade de informação e a vasta gama de conteúdo, vídeos ou espaços de entretenimento interativo podem gerar comportamentos de risco capazes de gerar vícios, como o do jogo *on-line* e da permanência por longas horas em conexão por meio da internet.

Nesse contexto, o ciberespaço também deve ser entendido como um espaço potencial no qual comportamentos patológicos podem ser estimulados ou reforçados, cujas repercussões trazem problemas reais em termos de saúde física, emocional, cognitiva e mental. Tudo isso sem considerar as repercussões no âmbito do estímulo ao consumo. Nesse aspecto, destacam-se as reflexões de Zygmunt Bauman (2008) acerca da sociedade de consumo e de Byung-Chul Han (2017) sobre a sociedade do cansaço. Nesse contexto, embora não exista uma visão de mundo que se impõe às demais, como uma religião, há um *modus operandi* típico do atual modelo social. Em tal modelo, as pessoas são educadas e estimuladas a ter comportamentos consumistas e assumir objetivos de desempenho cada vez mais exigentes. Esses padrões de comportamento que compõem a cibercultura são fatores importantes para a erosão da privacidade, pois os sujeitos se tornam mercadorias, assim como seus dados, as quais precisam ser vendidas no mercado. Esse mercado, hoje, é *on-line* e se desenvolve de maneira importante pelas redes sociais e pelos mecanismos de busca: “Diferentemente de qualquer outra revolução, o cerne da transformação que estamos vivendo na revolução atual refere-se às tecnologias da informação, processamento e comunicação” (CASTELLS, 2005, p. 50).

Lévy (1999, p. 240) se considera um otimista quando fala de cibercultura, porém não desconsidera que ela pode ser uma fonte de desigualdade e exclusão. Ao pensar a cibercultura no seu início, diante de tantas mazelas e desigualdades sociais, Lévy (1999) expressou uma preocupação contemporânea iminente na sociedade da informação, identificou aspectos práticos e objetivos que precisam ser resolvidos; afinal, não se podem desconsiderar as diferenças no acesso à internet, em especial à internet de boa qualidade. Todavia, sinaliza que isso é necessário, mas não suficiente, pois é preciso superar obstáculos “humanos”, não sob o aspecto de capacidade técnica do ser humano para resolver os eventos eventualmente trazidos pela cibercultura, mas quanto às suas ações e aos seus sentimentos que contribuem para o aumento da desigualdade.

Uma questão relevante a ser discutida é a criação de um marco legal capaz de extrair o melhor do ciberespaço. A privacidade está em risco, com uma circulação sem precedentes de dados pessoais, há problemas como as *fake news*, o discurso de ódio, as

- RICARDO WALDMAN
- VIRGÍNIA ZAMBRANO
- AMANDA NUNES RONHA

novas formas de criminalidade e o consumismo. Lévy (1999) reforça, entretanto, que o uso mercadológico das tecnologias da informação e comunicação (TIC) não lhe retira o potencial positivo. Observa, por exemplo, que o fato de muitas pessoas não terem acesso ao telefone não é um argumento contra o seu uso. O ponto aqui é pensar como utilizar as TIC de forma “humanista” (LÉVY, 1999 p. 12-13).

Esse desafio se amplia porque, a todo momento, a cibercultura sofre mutações não só em seu aspecto prático e em seus reflexos, mas também na maneira como os acadêmicos estudam e conceituam a cibercultura. Para Ligia Capobianco (2010, p. 4), a cibercultura sofre alterações no decorrer do tempo por se tratar de um evento contemporâneo. Diante disso, os teóricos ainda não chegaram a um consenso acerca da nomenclatura adequada para incluir as diversas características da cultura digital. Uma intervenção nesse contexto sempre corre o risco de estar desatualizada, seja do ponto de vista tecnológico, seja do ponto de vista cultural.

Não é fácil responder como é feito o ciberespaço, visto que ele possui uma geometria extraordinariamente complicada, formada por redes interconectadas e continuamente atravessadas por fluxos de informações codificadas. A variedade e a volatilidade das conexões também garantem que seja praticável em múltiplas direções, o que impede seu planejamento prévio. Além disso, aqueles que tratam de informações digitais podem acessar informações confidenciais que também podem ser usadas em contextos muito diferentes dos originais. O valor da informação está ligado ao fato de que os dados, armazenados em linguagem codificada, podem ser facilmente trocados na busca de lucros e outros objetivos. Existem características específicas das informações digitais que as tornam substancialmente diferentes de outros bens.

Uma primeira delas é a não rivalidade: consiste na circunstância de que, ao contrário dos físicos, os bens intangíveis baseados no conhecimento podem ser usufruídos por vários sujeitos ao mesmo tempo ou em momentos diferentes (PRETTO; SILVEIRA, 2018, loc. 17). Ao contrário de bens físicos, os produtos digitais podem ser perfeitamente replicados e enviados de forma instantânea e quase gratuitamente; com o aumento da digitalização, há cada vez mais produtos que podem ser gerenciados nessa lógica.

A segunda característica da informação digital é a de que ela tem custo marginal de reprodução quase zero. Mais precisamente, atividades como reproduzir, arquivar, transferir e manipular ativos intangíveis digitais têm um custo basicamente zero: a produção da informação é de alto custo, mas sua reprodução é de custo baixo (SHAPIRO; VARIAN, 2008).

Uma terceira característica da informação digital está relacionada à possibilidade de permitir o acesso imediato a grandes quantidades de dados. Isso aumentou enormemente a compreensão e a capacidade de previsão da ciência. A última característica do progresso tecnológico associado às tecnologias digitais é a sua natureza combinatória, ou seja, a possibilidade de as tecnologias digitais permitirem, por um lado, desenvolver novas ideias em aplicações até então inexistentes e, por outro, combiná-las com produtos ou serviços já existentes, para inervá-los com formas absolutamente novas de produção e fruição. A digitalização permite combinar recursos que vêm de diferentes campos tecnológicos de uma forma completamente nova na evolução da tecnologia (ARTHUR, 2011).

Esse potencial tem origem na própria natureza de as tecnologias digitais serem típicas *general purpose technologies*. Assim como a eletricidade, as tecnologias podem se espalhar por diversos setores, são onipresentes. Esses setores, por sua vez, também melhoram continuamente, gerando mais inovações. Assim como a linguagem, a impressão ou a educação, a rede digital facilita a inovação recombinante, ou seja, a possibilidade de misturar e remixar velhas e novas ideias de maneiras antes impensáveis. A própria *web* é uma combinação da antiga rede de dados TCP/IP da internet e linguagem chamada HTML: a combinação desses dois elementos gerou a inovação da *web* (NAUGHTON, 2016, p. 9-13). O Facebook, na verdade, explorou a *web* para permitir que as pessoas inserissem dados digitais em suas redes sociais sem que precisassem aprender linguagens de computador complicadas (NAUGHTON, 2016, p. 6).

Mas, se do ponto de vista jurídico, a informação é um bem, do ponto de vista filosófico, é a memória depositada na rede que responde à necessidade de tornar recordáveis vestígios de acontecimentos ou experiências do passado. E é justamente a referência à memória que permite o significado geral do ciberespaço surgir na história humana. O debate sobre o ciberespaço e a cibercultura esconde a questão mais complexa da relação entre artifício e natureza. Se o desenvolvimento – pelo homem – do domínio digital – isto é, “um conjunto de computadores que compartilham um banco de dados de recursos de rede e que são administrados como uma unidade com regras e procedimentos comuns”, de acordo com a definição da Microsoft (2014) –, por um lado, cria as condições para uma comunicação extremamente rápida, muda, por outro, o foco para a forma diferente de coletar, armazenar e transmitir informações. Desde a Antiguidade, a necessidade de superar os limites da memória foi satisfeita com o desenvolvimento de técnicas de fixação, ou seja, por meio de formas de se obter uma

- RICARDO WALDMAN
- VIRGÍNIA ZAMBRANO
- AMANDA NUNES RONHA

memória artificial ou artificialmente aumentada (YATES, 1993). Um exemplo disso é oferecido pela escrita, que atende a uma necessidade humana fundamental de comunicação. Escrever, de fato, cristaliza os conteúdos do pensamento e os coloca à disposição depois de algum tempo, permitindo a transmissão duradoura da informação. Nesse sentido, o desenvolvimento do domínio digital parece cumprir a mesma função da escrita. O ciberespaço, portanto, deve ser considerado um laboratório para verificar como o homem, utilizando a tecnologia, é capaz de satisfazer sua necessidade essencial: armazenar dados e memórias, além de trocar informações.

Essa troca se dá em um novo contexto espaçotemporal, suspenso entre o real e o virtual, no qual novos espaços de interação social são gerados com regras e dimensões próprias. Quem nunca percebeu os arquivos contidos em seu computador organizados em um espaço ordenado ou classificável, que pode ser acessado para “lembrar” os objetos no monitor? O ciberespaço surge, então, como uma imensa paisagem, composta por muitos arquivos que se abrem e fecham constantemente, que lotam o ciberespaço e são capazes de influenciar enormemente o tráfego de dados digitais. As memórias transformadas em textos são precisamente recolhidas nesses arquivos e veiculadas nas mais variadas direções, tornando-se informações que podem ser duplicadas e utilizadas indefinidamente e em contextos diversos. Essas memórias sobrevivem por meio de um processo que remete à ideia de escrever. É verdade que os dados que circulam no ciberespaço são “codificados” em uma linguagem que não se assemelha a nenhum dos conjuntos de signos – logográficos, silábicos ou alfabéticos – que os humanos usam para se comunicar (LÉVY, 2008b).

O ciberespaço se baseia na transmissão de dados de uma máquina para outra e por meio de linguagens muito distantes das humanas. É igualmente verdade que o complexo código de computador que gerou o ciberespaço ainda é obra do homem. Assim, não se deve exasperar a imaterialidade do ciberespaço a ponto de crer que ele se abstrai de um meio físico ou material. Afinal, os dados digitalizados são armazenados e transmitidos graças a máquinas desenvolvidas pelo homem (HAYLES, 2014, p. 80).

Em outras palavras, a comunicação no ciberespaço não é totalmente incorpórea. Conforme observa Hayles (2014, p. 61), ela é possibilitada por invenções humanas e provoca efeitos nas condutas e nas suas percepções.

Uma outra forma de abordar o fenômeno é a ideia de sociedade em rede, desenvolvida por Manuel Castells, que aprofunda, de um ponto de vista sociológico, as relações entre o capitalismo e as tecnologias da informação.

3. Sociedade em rede

Nesta seção, investiga-se como a sociedade em rede apresentada por Castells se conecta com o ciberespaço e a cibercultura desenhados por Lévy, contexto no qual se identifica o cenário tecnológico intrínseco à realidade humana como uma grande teia.

A reflexão proposta indica que uma nova era é provocada pela construção e pela ruptura de novos cenários de sociabilidade as quais levam ao desenvolvimento e à expansão da sociedade em rede. É fato que a atualidade retrata a necessidade de evolução da espécie humana, daí Lévy e Castells identificarem fenômenos teóricos que fazem parte da rotina prática da sociedade humana e da sociedade da informação.

Embora os autores reflitam acerca da necessidade de evolução das ações humanas, ambos reiteram o otimismo e debatem ideias sobre o avanço da tecnologia e a sociedade da informação que ultrapassam a filosofia e abraçam aspectos práticos.

Nesse cenário de importante reflexão entre a filosofia e o capitalismo no qual a sociedade em rede está diretamente relacionada, Castells distingue “informação” e “informacionalismo”. Para ele, a informação é um elemento inerente a todas as sociedades em qualquer modo de produção vivenciado, ou seja, a informação sempre exerceu um papel importante na composição socioeconômica. Entretanto, na sociedade em rede, a informação adquiriu uma força produtiva direta no processo capitalista, o que para o autor caracteriza o informacionalismo. Segundo ele, a expressão sociedade da informação enfatiza o papel da informação nessa sociedade, todavia, em seu sentido mais amplo, informação, como comunicação de conhecimentos, foi crucial a todas as sociedades, inclusive à Europa medieval, culturalmente estruturada e, até certo ponto, unificada pelo escolasticismo, logo, baseada numa infraestrutura intelectual (CASTELLS, 2000, p. 64-65).

Assim como Lévy, Castells (2010, p. 25-26) considera que a comunicação mudou drasticamente, ao longo do tempo, permitindo, por meio da internet (em especial, por meio da internet 2.0 e 3.0), o surgimento do modelo *mass self-communication*. Trata-se de um modelo massificado porque, potencialmente, todos podem ser atingidos, e é multimodal porque a digitalização e a facilidade de modificação e transmissão, inclusive por meio de redes sociais, permitem que qualquer conteúdo seja inserido na rede. Por fim, é um conteúdo definido pelo próprio emissor, que dá o seu direcionamento, e pelo potencial receptor, que pode decidir se o recebe ou não. Entretanto, é importante relativizar essa massificação porque os algoritmos das redes sociais revelam o que

- RICARDO WALDMAN
- VIRGÍNIA ZAMBRANO
- AMANDA NUNES RONHA

supostamente queremos ver com base nos dados registrados, até como uma forma de minimizar o excesso de informação à disposição (MAGRANI, 2014, p. 117).

Castells (2010, p. 21-22) indica ainda que o maior propagador da rede é o Estado, na medida em que atua como força incentivadora a impulsionar a competitividade das empresas, demandando em produtividade e lucratividade – na verdade, retratando a sociedade atual. Por isso, ao mesmo tempo que Lévy e Castells retratam um otimismo com a tecnologia, são capazes de avançar e enxergar a necessidade de evolução da espécie humana para lidar com o avanço da cibercultura e do ciberespaço, os quais estão interligados com o avanço e a necessidade do capitalismo. Ter uma sociedade que remete ao respeito em relação ao próximo e ao avanço demonstrado pela tecnologia é o desafio do filósofo do futuro.

Um aspecto otimista abordado por Castells (2006) refere-se ao fato de a sociedade em rede se manifestar na transformação da sociabilidade. O que se observa não é o desaparecimento da interação face a face ou o aumento do isolamento das pessoas em frente aos seus computadores. Sabe-se, por meio de estudos em diferentes sociedades, que, em sua grande maioria, os usuários de internet são mais sociáveis, têm mais amigos e contatos, e são social e politicamente mais ativos em relação aos não usuários. Além disso, quanto mais usam a internet, mais se envolvem, simultaneamente, em interações face a face, em todos os domínios das suas vidas (CASTELLS, 2006, p. 22). Nesse sentido, com o desenvolvimento das tecnologias de satélite e cabo, além do desenvolvimento da internet e das redes www, o número de pessoas que utilizam constantemente o acesso à comunicação global aumentou num nível sem precedentes. Em razão da globalização, mais atenção deve ser dada à mídia global, não apenas porque está associada às tecnologias de comunicação e às corporações de mídia, que buscam expandir suas operações e atividades em escala global, mas também porque a mídia global é a principal portadora de conteúdos simbólicos e informáticos, pela qual as pessoas organizam o seu tempo e as relações com outras pessoas distantes delas. Assim, os modelos multidimensionais da TI transferem informações de forma a aumentar nosso interesse pelos temas nelas contidos.

O cenário defendido por Manuel Castells (2006, p. 22) descreve que a sociedade em rede é uma sociedade hipersocial, não uma sociedade de isolamento. Em sua maioria, as pessoas não disfarçam sua identidade na internet. As tecnologias foram integradas à vida das pessoas, de modo a ligar a realidade virtual à virtualidade real, levar os indivíduos a vivenciar diferentes formas tecnológicas de comunicação e articulá-las conforme suas necessidades.

No mundo da realidade virtual, o espaço é criado para todos e para qualquer tema. Arte, exposições em museus, ciência, cinematografia, tecnologias, escritórios governamentais, vários tipos de organizações e associações, turismo virtual, bancos, transações de troca de mercadorias e ações de caridade também estão entrando no mundo cibernético. Como resultado disso, diferentes campos antes geralmente distantes passaram a se conectar, sem perderem sua originalidade, naturalidade e identidade.

Manuel Castells tem uma visão diretamente ligada à formação da cibercultura relacionada por Lévy. Nesse aspecto, ambos são otimistas em relação à expansão da tecnologia. O curioso é que a realidade do século atual não é traduzida nesse sentimento de simpatia relatado por Castells, mas num cenário de pessoas depressivas, portadoras de “transtorno de déficit de atenção, com síndrome de hiperatividade (TDAH), transtorno de personalidade limítrofe (TPL) ou síndrome de *burnout* (SB)” (HAN, 2017, p. 7-8).

O ponto indicado por Castells é preocupante na medida em que a realidade virtual se confunde com a virtualidade real, pois, infelizmente, o ser humano ainda não é capaz de distinguir na essência o virtual do real. Esse cenário, invariavelmente, é capaz de levar a frustrações difíceis de serem revertidas. Para Han (2017, p. 27-30), o excesso de possibilidades trazidas por essa nova forma social acaba levando à depressão e a outros tipos de transtornos comprometedores da saúde mental.

Na próxima seção, discute-se como o comportamento dessa sociedade, descrito aqui dentro das limitações deste estudo, afeta um dos principais aspectos da vida: a privacidade.

4. A sociedade contemporânea e seus reflexos na privacidade dos indivíduos

A vida em sociedade é consideravelmente alterada em razão do avanço da tecnologia e da globalização. Por ora, não se é capaz de mensurar aonde essa revolução nos levará. É possível observar que essa transformação irá avançar cada vez mais na privacidade das pessoas. Fato que, se a própria sociedade não barrar e regulamentar de alguma forma esse avanço, talvez seja tarde demais, fazendo a individualidade e a privacidade da vida humana caírem por terra.

Doneda (2006, p. 114) defende que a privacidade é construída a partir de condições sociais, econômicas e políticas de determinada época e em determinado local. Em termos gerais, esse é o quadro encontrado na sociedade, sobretudo pelo fato de a

- RICARDO WALDMAN
- VIRGÍNIA ZAMBRANO
- AMANDA NUNES RONHA

informação e o conhecimento adquirirão uma nova projeção social e econômica, na medida em que, numa lógica de geração, processamento e transmissão dos dados, as inovações e o conhecimento são a marca da sociedade e da economia. Ao caracterizar o direito à privacidade, Hirsch (2006) indica, com base no *common law* norte-americano, três aspectos centrais desse direito: privacidade espacial, privacidade decisória e privacidade informativa.

Por privacidade espacial, entende-se a proteção dos espaços pessoais contra a invasão de objetos ou sinais indesejados, quando há intencionalmente intromissão na vida alheia, na solidão ou reclusão de outra pessoa ou em seus assuntos ou preocupações particulares, inclusive nas invasões físicas, quando, por exemplo, alguém entra na casa de outra pessoa sem permissão. São todas situações que se tornam um fardo substancial, ou seja, a pessoa está sujeita a uma superlotação territorial (HIRSCH, 2006, p. 11-12). A privacidade espacial inclui “o direito de recusar *e-mail* indesejado ou solicitações *on-line*” (HAHN; LAYNE-FARRAR *apud* HIRSCH, 2006, p. 15).

Por privacidade decisória, entende-se aquela que protege o direito de um indivíduo de fazer escolhas autodefinidas sem a interferência do Estado. São hipóteses que limitam a intrusão do governo em decisões íntimas, ou seja, o Estado não deve intrometer-se em sua decisão, por mais íntima que seja, como o controle de natalidade (HIRSCH, 2006, p. 12-13).

Por privacidade informativa, entende-se o direito de controlar a coleta, o uso e a divulgação das informações pessoais de alguém. É aquela que protege o indivíduo contra a disseminação indevida de informações íntimas ou confidenciais de maneira que possa embará-lo ou comprometê-lo (HIRSCH, 2006, p. 13). Nesse contexto, fala-se nos efeitos do uso indevido da liberdade de expressão para preservar a privacidade, liberdade essa que deve ser analisada com base no princípio da proporcionalidade (ABRUSIO, 2020 p. 85), de maneira a evitar o uso abusivo de ambos os direitos, tanto pela divulgação de informações irrelevantes ao público quanto pela tentativa de uso da privacidade para evitar a divulgação de ilícitos, em especial os praticados por pessoas públicas. Na contemporaneidade, este último conceito ganha maior relevância. Fala-se em autodeterminação informativa, ou seja, que o sujeito possa decidir o que é feito dos seus dados (RODOTÁ, 2018, p. 113). Sob um ponto de vista normativo, isso se reflete em regramentos como o Regulamento Geral de Proteção de Dados (*General Data Protection Regulation* - GDPR) europeu e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) brasileira, que têm o consentimento como condição principal para o tratamento de dados.

Assim, não é suficiente, nem eficiente, tratar a privacidade como um direito absoluto de exclusão dos demais à intimidade do sujeito. É necessário garantir o controle da circulação dos dados pessoais no ciberespaço, protegendo-os em especial da constante vigilância pelo Estado e pelas corporações (RODOTÀ, 2018, p. 39-41).

Ao analisar a vigilância líquida, Barreto Junior (2015, p. 9) contextualiza que a matriz analítica de Bauman apresenta, como marco fundador, uma série de reflexões elaboradas nas últimas décadas do século XX, que descreviam o novo estágio da modernidade marcado por privatização, globalização, desregulação política e individualização excessiva:

Tudo o que é privado agora é feito potencialmente em público - e está potencialmente disponível para consumo público; e continua sempre disponível, até o fim dos tempos, já que a internet não pode ser forçada a esquecer nada registrado em algum de seus inumeráveis servidores (BAUMAN; LYON, 2014, p. 22).

Quanto à privacidade, Corso (2014, p. 15) analisa o ponto de vista de Bauman no sentido de que a perda de privacidade é o primeiro temor revelado quando se debate o tema da vigilância, porém questões sobre o anonimato, a confidencialidade e a privacidade não devem ser ignoradas, visto que estão estreitamente ligadas a “imparcialidade, justiça, liberdades civis e direitos humanos” (BAUMAN; LYON, 2014, p. 15). Bauman e Lyon (2014, p. 23) afirmam que os usuários têm papel ativo na própria vigilância e falam em sociedade confessional, na qual a vida social já se transformou em *cibervida*:

Por um lado, o velho estratagemas panóptico (“você nunca vai saber quando é observado em carne e osso, portanto, nunca imagine que não está sendo espionado”) é implementado aos poucos, mas de modo consistente e aparentemente inevitável, em escala quase universal. Por outro, com o velho pesadelo panóptico (“nunca estou sozinho”) agora transformado na esperança de “nunca mais vou ficar sozinho” (abandonado, ignorado e desprezado, banido e excluído), o medo da exposição foi abafado pela alegria de ser notado.

Uma reflexão que merece destaque no trecho descrito por Bauman e Lyon (2014) revela que, embora o ser humano sinta medo, ele é abafado sobrepondo-se pela alegria de ser notado. Assim, o indivíduo sabe que abre mão de sua privacidade, todavia o estado de felicidade de ser aceito, de ser notado e de ser incluído em um determinado

- RICARDO WALDMAN
- VIRGÍNIA ZAMBRANO
- AMANDA NUNES RONHA

grupo é maior, o que o faz abrir mão de sua privacidade e individualidade. A adaptação da sociedade a esse novo cenário é uma condição de sobrevivência no novo mundo. Hoje, todos obtêm informações a respeito de todos no momento que desejarem, pois as informações que constam no universo informático são fornecidas pelas próprias pessoas dispostas a se expor sem qualquer critério. Diante disso, ficou difícil separar o interesse individual do coletivo.

Como revelou o caso Cambridge Analytica, a relação despreocupada com a privacidade pode trazer consequências não só para o sujeito, mas também para toda a sociedade. O caso em questão envolveu, recentemente, o Facebook que permitiu o acesso de um aplicativo a uma série de dados de mais de 87 milhões de pessoas, os quais foram utilizados por aquela empresa para influenciar o resultado das eleições norte-americanas de 2016 (FURTADO; BEZERRA, 2020, p. 7). É importante registrar que os dados foram fornecidos para o aplicativo por apenas 270 mil pessoas; todavia, houve também o acesso aos contatos delas (com autorização do Facebook). Outro ponto: embora o Facebook afirme não vender dados pessoais dos usuários, ele não lhes informa que o anunciante não precisa dessas informações para fazer publicidade direcionada nem menciona os riscos envolvidos nesse uso (FURTADO; BEZERRA, 2020, p. 7-8). Contudo, ainda que a informação constasse do termo de consentimento, a maioria das pessoas não o lia, como de fato não lê. De qualquer modo, as pessoas inserem dados pessoais, opiniões e histórias de vida no ciberespaço tomando pouquíssimos cuidados porque a cibercultura não considera a privacidade relevante.

Essa relação dos indivíduos com seus dados é fruto de uma decisão refletida? Até que ponto é possível afirmar que o consentimento para o uso dos dados é livre e esclarecido? Qual é o limite da influência dos aplicativos?

Por conta do desejo do ser humano, ou melhor, quase uma necessidade, de participar ativamente da sociedade por meio das redes virtuais ou das diversas possibilidades oferecidas pela *web*, esse consentimento acaba sendo altamente problemático.

Além disso, conforme observa Solove (2013), esse consentimento pode ser bastante prejudicado por problemas cognitivos e estruturais enfrentados por um grande número de pessoas. Quanto aos primeiros, significa dizer que o indivíduo pode revelar sérias dificuldades para compreender os termos de consentimento oferecidos pelos controladores, e, ainda que os compreenda, técnicas de *marketing* ou persuasão baseadas nos dados disponíveis poderão influenciá-lo de maneira sub-reptícia. Daí o fato de as pessoas não perceberem a dimensão das consequências de eventual tratamento de dados (SOLOVE,

2013, p. 1883-1888). Nesse contexto, os dados adquiriram um alto valor econômico, visto que, a partir deles, das informações ali contidas, é possível entender melhor o perfil e o comportamento do consumidor, e, portanto, obter mais sucesso na comercialização de produtos e de serviços direcionados a essas pessoas (PINTO; GARCIA, 2020, p. 8).

Os problemas estruturais dizem respeito à *quantidade de decisões* que deveriam ser tomadas pelo indivíduo quanto aos seus dados, eis que a todo momento ele é instado a permitir seu tratamento sobre uma grande quantidade de informações e a *interação entre esses dados*. Daí a dificuldade de se perceberem os riscos decorrentes das decisões tomadas pelos usuários. Esses problemas estruturais se conectam, pois a interação de uma grande quantidade de dados no decorrer do tempo pode trazer consequências tanto para o indivíduo quanto para a sociedade. Para além disso, o titular das informações não tem como visualizar quando é instado a decidir se permite ou não o tratamento das suas informações (SOLOVE, 2013, p. 1888-1893).

Ao lado do critério de autodeterminação, Helen Nissenbaum (2018, p. 840) destaca o critério da integridade contextual. Segundo esse padrão, espera-se que as empresas colem, usem e divulguem dados pessoais de maneira consistente com o contexto no qual os consumidores os tenham fornecido. Isso inclui, de um lado, as expectativas do titular dos dados, de outro, valores sociais e políticas públicas relevantes (NISSENBAUM, 2018, p. 841-842). Trata-se de uma interpretação diferenciada do princípio do respeito ao contexto, justamente porque vai além das finalidades específicas de transmissão dos dados (NISSENBAUM, 2018, p. 841). A autora defende uma dimensão da privacidade que não é meramente individual (NISSENBAUM, 2018, p. 842), mas que pode ser chamada difusa. Há um direito das pessoas a um sistema de proteção da privacidade coerente com os direitos humanos, a democracia e o bem-estar geral (que poderia ser subsumido no conceito de desenvolvimento sustentável).

Existe uma tendência de, cada vez mais, as sociedades informacionais estabelecerem relações com outras sociedades informacionais que ainda serão exploradas e avançadas pelo ciberespaço, gerando um processo de exclusão daqueles que não estiverem circunscritos nessa lógica. Isso se deve a um conjunto de fatores, como a produtividade, a inovação tecnológica, a criação de redes e a globalização, influenciados pelos índices socioeconômicos interpretados pelo capitalismo, ditando novas regras de inclusão ou exclusão da vida em sociedade. A nova economia cibernética afeta todos, a depender das instituições, das políticas e dos regulamentos, e principalmente do caminho que a própria sociedade irá aceitar e pelo qual irá caminhar.

- RICARDO WALDMAN
- VIRGÍNIA ZAMBRANO
- AMANDA NUNES RONHA

Diz-se que a cibercultura transformou a privacidade em algo menos valioso do que fora no passado, quando se falava em um espaço de não interferência de terceiros (FURTADO; BEZERRA, 2020, p. 4), em segredo e intimidade (DONEDA, 2009). Bauman (2011, p. 25) observa que, para a contemporaneidade, a privacidade é um isolamento sufocante.

O reflexo dessa postura na sociedade civil é tamanho que Castells (2000, p. 39-41) descreve a mudança da sociedade em outros aspectos da vida, como nas relações de trabalho, na ordem familiar, na urbanização das cidades, nos setores político e na política justamente em função dessa conduta. Ainda, avança com o diagnóstico da sociedade em rede sob vários temas da vida ao transportar um cenário teórico para a realidade vivida no mundo pós-modernidade. Neste século, a diversidade digital é sinônimo de necessidade de inclusão na rotina diária da sociedade civil. Assim, caberá à sociedade da informação com os teóricos desenhar um modelo que permita estabelecer essa igualdade de inclusão.

Castells (2000) discute o aspecto econômico da rede apontando o saber como infraestrutura de atuação das “redes de inovação” capitaneada pelas empresas e indústrias. O capitalismo, por sua vez, é apresentado como o sistema produtivo que absorveu a lógica da rede, desenvolvido pelo autor sob a concepção de inteligência coletiva (SIMÕES, 2009, p. 8).

Nesse contexto, Dennis Hirsch (2006, p. 28-30) analisa as estratégias de proteção de dados pessoais comparando-as às utilizadas para se proteger o meio ambiente e apresentando semelhanças entre ambas. Sinaliza, por oportuno, dois conceitos importantes utilizados pelo direito ambiental que também se aplicam ao direito da sociedade da informação e à proteção de dados pessoais: externalidades negativas e tragédia dos comuns. O primeiro conceito se refere aos efeitos indesejados do processo produtivo cujos custos não são computados no preço do produto ou serviço fornecido. No direito ambiental, há a poluição; na proteção de dados pessoais, há perda da privacidade. A tragédia dos comuns significa que bens utilizados em comum, sem nenhum tipo de cobrança, acabam sendo totalmente consumidos, porque não é do interesse dos agentes poupá-los, uma vez que, supõe-se, os concorrentes utilizarão os recursos antes deles, se tiverem chance. No direito ambiental, isso se aplica ao uso dos recursos naturais. Quanto à proteção de dados, pode significar que os consumidores não mais aceitariam disponibilizar seus dados.

O autor defende, então, o uso das soluções do direito ambiental para os problemas relativos à proteção de dados, os quais se inserem no tema da privacidade.

Ressalta-se que os dados pessoais disponíveis *on-line* são utilizados por algoritmos para formar retratos da personalidade dos indivíduos e podem se transformar em ferramentas de manipulação não só de grupos, mas também de indivíduos, chegando a afetar eleições presidenciais, como de fato já ocorreu (D'ANCONA, 2018, p. 106-107). Diante disso, é necessário chamar a atenção para o fato de que todos têm responsabilidade sobre o modo como lidam com os próprios dados.

A contribuir com essa reflexão, Waldman e Neves (2020, p. 4) afirmam que a responsabilidade é inerente a todos. O simples fato de estar inserido na sociedade já condiciona o indivíduo a uma série de responsabilidades na medida em que ele adquire maturidade e se relaciona com outras pessoas. Os autores vão além e relatam que, ao longo da nossa existência, assumimos a responsabilidade por nós e por nossos semelhantes sem sequer termos essa percepção, pois ela - a responsabilidade - faz parte de nós como seres humanos.

Quando se agrega responsabilidade e respeito às ações humanas, demonstra-se que a sociedade evoluiu consideravelmente no que concerne à preocupação relativa ao direito à privacidade. Nesse contexto, Hans Jonas (2006, p. 175-176) aborda a existência do ser e seus deveres perante a sociedade:

Somente o Ser vivo, em sua natureza carente e sujeita a riscos - e por isso, em princípio, todos os seres vivos -, pode ser objeto da responsabilidade. Mas essa é apenas a condição necessária, mas não condição suficiente para tal. A marca distintiva do Ser humano, de ser o único capaz de ter responsabilidade, significa igualmente que ele deve tê-la pelos seus semelhantes - eles próprios, potenciais sujeitos de responsabilidade [...].

Assim, o sujeito não deve ser indiferente ao modo como seus dados são utilizados, tendo em vista a amplitude das externalidades negativas passíveis de ocorrer. A sociedade deve encontrar formas de lidar com essa necessidade.

De acordo com Barreto Junior e Costa (2018, p. 9), a sociedade civil, ao negligenciar princípios basilares como a responsabilidade e o respeito em relação ao outro e a si mesmo, e na ânsia de aceitação, vem agindo por meio de atitudes que divulgam sua intimidade, conduta que leva os indivíduos a crer que, dessa forma, serão aceitos por seu mundo individual. Todavia, esquecem-se de que, ao agirem assim, perdem o controle

- RICARDO WALDMAN
- VIRGÍNIA ZAMBRANO
- AMANDA NUNES RONHA

sobre a própria vida e começam a ser controlados pelo que a mídia e o poder dos meios de comunicação entendem ser conveniente. As informações assumem, então, o papel de poder invisível da sociedade da informação, objeto de manipulação do ser humano, levando à perda da consciência acerca do mundo real *versus* mundo virtual.

5. Considerações finais

No contexto do ciberespaço e da sociedade de rede, conforme descrito por Lévy e Castells, vive-se um momento no qual se forma uma cibercultura, e se constroem novos padrões sociais baseados no informacionalismo. São provocações que podem levar o leitor a enxergar uma tecnologia ambígua quando o tema é o avanço na sociedade da informação.

Embora percebam desafios a serem vencidos, os autores demonstram otimismo quando o assunto é o avanço do ciberespaço e da cibercultura que, por sua vez, convergem em um grande nó denominado sociedade em rede. Todavia, quando a discussão deixa o mundo teórico e adentra na descrição da realidade prática da tecnologia na sociedade civil, percebe-se a necessidade de se avançar na formação de uma sociedade-tecnológica-humana.

A cibercultura, em uma modernidade líquida, encerrada em uma sociedade de consumo e do desempenho/cansaço, envolve o indivíduo de maneira que ele abre mão de sua privacidade em nome de outros benefícios. Em especial, ele quer se manter um produto atrativo e ser uma pessoa bem-sucedida, utilizando plenamente toda a liberdade dada por uma forma de cultura que não é mais totalizante.

A proposta da grande rede indicada pelos autores vem acompanhada de responsabilidades que não podem ser negligenciadas no cotidiano da sociedade civil e da sociedade da informação. Responsabilidades que geram consequências jurídicas imensuráveis quando afetam a dignidade da pessoa humana ao resultarem em situações que podem violá-la, em razão de um simples descuido ou da síndrome de poder pela grande rede.

Ao abrirem mão da privacidade em um contexto de algoritmos cada vez mais sofisticados, capazes de entender o comportamento e as preferências do sujeito e, assim, “ajudá-lo” a tomar decisões em meio a uma sobrecarga de informações, o sujeito e a sociedade como um todo são colocados em risco.

Não se sabe mais se as escolhas são do sujeito ou do algoritmo, já que, com base em supostas preferências, o *software* limita as opções futuras de fontes de informação

tanto para questões de consumo quanto para questões políticas. A sociedade também é prejudicada porque as escolhas feitas pelo sistema democrático são influenciadas por algoritmos que podem não ser bem-intencionados.

Nesse sentido, o indivíduo deve colocar-se no lugar do outro, entender que a sua existência vale por si mesma e que o exercício da liberdade por um sujeito não pode levar à negação de seu semelhante por meio da sua humilhação, difamação ou pelo ato de enganá-lo. Ressalta-se que, diante da inobservância de cuidados razoáveis ao se acessar a rede, o indivíduo que age de forma a causar algum dano a outrem deve ser responsabilizado por sua conduta. Afinal, a forma como as pessoas convivem na rede não pode ser indisciplinada, ampliando, cada vez mais, a vulnerabilidade de todos diante das redes.

É fato que existem grandes desafios e que regulamentações estão por vir, visto que são necessárias. Embora Lévy e Castells tenham pensado nos desafios do futuro da tecnologia, é chegada a hora de os cientistas jurídicos buscarem soluções práticas e factíveis para o que fora desenhado por ambos como problemas do futuro da sociedade da informação.

REFERÊNCIAS

ABRUSIO, J. Os limites da liberdade de expressão na internet. *Revista Brasileira de Educação e Cultura*, São Gotardo, n. XXI, p. 76-97, jan./dez., 2020. Disponível em: <https://periodicos.cesg.edu.br/index.php/educacaoecultura/article/view/507>. Acesso em: 2 mar. 2023.

AGUIAR, O. A. A política na sociedade do conhecimento. *Trans/Form/Ação*, São Paulo, v. 30, n. 1, p. 11-24, 2007. DOI 10.1590/S0101-31732007000100002.

ARTHUR, B. W. *La natura della tecnologia*. Torino: Codice Edizioni, 2011.

BARRETO JUNIOR, I. F. Proteção da privacidade e de dados pessoais na internet: o Marco Civil da rede examinado com fundamento nas teorias de Zygmunt Bauman e Manuel Castells. In: DE LUCCA, N.; SIMÃO FILHO, A.; LIMA, C. R. P. de (coord.). *Direito & internet III: marco civil da internet*. São Paulo: Quartier Latin, 2015, p. 100-127.

BARRETO JUNIOR, I. F.; COSTA, B. M. B. Hiperexposição pessoal nas redes sociais e seus reflexos no direito. *Revista de Direito, Governança e Novas Tecnologias*, Salvador, v. 4, n. 1, p. 92-108, jan./jun., 2018. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/revistadgnt/article/view/4299>. Acesso em: 2 mar. 2023.

BAUMAN, Z. *Vida para consumo*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.

BAUMAN, Z. Privacy, secrecy, intimacy, human bonds - and other collateral casualties of liquid modernity. *Hedgehog Review*, v. 13, n. 1, p. 20-30, Apr. 2011.

BAUMAN, Z.; LYON, D. *Vigilância líquida*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2014.



- RICARDO WALDMAN
- VIRGÍNIA ZAMBRANO
- AMANDA NUNES RONHA

CAPOBIANCO, L. A revolução em curso: internet, sociedade da informação e cibercultura. *Estudos em Comunicação*, v. 2, n. 7, p. 175-193, 2010.

CASTELLS, M. *A sociedade em rede. A era da informação: economia, sociedade e cultura*. Tradução Roneide Venancio Majer. Prefácio Fernando Henrique Cardoso. São Paulo: Paz e Terra, 2000. v. 1.

CASTELLS, M. *The rise of the network society: information age*. 2. ed. Sussex Ocidental: Willey-Blackwell, 2010. v. 1.

CASTELLS, M.; CARDOSO, G. (org.). *A sociedade em rede. Do conhecimento à ação política*. Belém: Imprensa Nacional, Casa da Moeda, 2006.

CORSO, A. Reflexões sobre privacidade e vigilância na era dos computadores vestíveis. In: COMUNICAÇÃO E CULTURA NA ERA DE TECNOLOGIAS MUDIÁTICAS ONIPRESENTES E ONISCIENTES, 8., 2014, São Paulo. *Anais [...]*. São Paulo: ESPM, 2014.

D'ANCONA, M. *Pós-verdade: a nova guerra contra os fatos em tempos de fake news*. Barueri: Faro, 2018.

DONEDA, D. *Da privacidade à proteção dos dados pessoais*. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

DONEDA, D. A tutela da privacidade no Código Civil de 2002. *Ánima: Revista Eletrônica do Curso de Direito da UniOpet*, Curitiba, v. 1, p. 89-100, 2009. Disponível em: https://www.opet.com.br/faculdade/revista-animapdf/animapdf/artigo_Danilo_Doneda_a_tutela.pdf. Acesso em: 2 mar. 2023.

FURTADO, G. R.; BEZERRA, D. T. Privacidade, consentimento informado e proteção de dados do consumidor na internet. *Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, ano 29, v. 128, p. 205-225, mar./abr., 2020. Disponível em: <https://revistadedireitodoconsumidor.emnuvens.com.br/rdc/article/view/1301>. Acesso em: 2 mar. 2023.

GIBSON, W. *Neuromante*. Milão: Nord, 2004.

HAN, B.-C. *Sociedade do cansaço*. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2017.

HAYLES, N. K. *My mother was a computer: digital subjects and literary texts*. Milano-Udine: Mimesis, 2014.

HIRSCH, D. D. Protecting the inner environment: what privacy regulation can learn from environmental law. *Georgia Law Review*, v. 41, n. 1, p. 1-63, 2006.

JONAS, H. *O princípio responsabilidade: ensaio de uma ética para a civilização tecnológica*. Rio de Janeiro: Editora PUC-Rio, 2006.

LÉVY, P. *Cibercultura*. São Paulo: Editora 34, 1999.

LÉVY, P. A revolução contemporânea em matéria de comunicação. *Revista FAMECOS*, Porto Alegre, v. 5, n. 9, p. 37-49, 2008a. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/revistafamecos/article/view/3009/>. Acesso em: 18 jan. 2021.

LÉVY, P. O ciberepaço como um passo metaevolutivo. *Revista FAMECOS*, Porto Alegre, v. 7, n. 13, p. 59-67, 2008b. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/revistafamecos/article/view/3081>. Acesso em: 18 jan. 2021.

MAGRANI, E. *Democracia conectada: a internet como ferramenta de engajamento político-democrático*. Curitiba: Juruá, 2014.



- MICROSOFT. What are domains and forests. Microsoft Corporation, 2014. Disponível em: [https://learn.microsoft.com/en-us/previous-versions/windows/it-pro/windows-server-2003/cc759073\(v=ws.10\)?redirectedfrom=MSDN#w2k3tr_logic_what_yokf](https://learn.microsoft.com/en-us/previous-versions/windows/it-pro/windows-server-2003/cc759073(v=ws.10)?redirectedfrom=MSDN#w2k3tr_logic_what_yokf). Acesso em: 13 jun. 2021.
- NAUGHTON, J. The evolution of the internet: from military experiment to general purpose technology. *Journal of Cyber Policy*, v. 1, n. 1, p. 5-28, 2016. DOI 10.1080/23738871.2016.1157619
- NISSENBAUM, H. Respecting context to protect privacy: why meaning matters. *Science and Engineering Ethics*, New York, v. 24, p. 831-852, 2018. DOI 10.1007/s11948-015-9674-9
- PINTO, F. C. de S.; GARCIA, L. R. Inovação e sua principal barreira jurídica. *Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM*, Santa Maria, v. 15, n. 2, e41419, maio/ago. 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/41419>. Acesso em: 8 maio 2023.
- PRETTO, N. de L.; SILVEIRA, S. A. da. *Além das redes de colaboração: internet, diversidade cultural e tecnologias do poder*. Salvador: Edufba, 2008. DOI 10.7476/9788523208899
- RODOTÀ, S. *Elaboratori elettronici e controllo sociale*. Ristampa anastatica: a cura di Guido Alpa. Napoli: Jovene, 2018.
- SHAPIRO, C.; VARIAN, H. R. *Informations rules: a strategic guide to the network economy*. Boston: Harvard Business School Press, 1999.
- SIMÕES, I. de A. G. A sociedade em rede e a cibercultura: dialogando com o pensamento de Manuel Castells e de Pierre Lévy na era das novas tecnologias de comunicação. *Revista Eletrônica Temática*, ano V, v. 5, maio 2009.
- SOLOVE, D. J. Privacy self-management and the consent dilemma. *Harvard Law Review*, Washington, v. 126, p. 1880-1903, 2013.
- VIANNA, E. W.; SOUSA, R. T. B. de. Ciber proteção: a segurança dos sistemas de informação no espaço cibernético. *Revista Ibero-Americana de Ciência da Informação*, Brasília, v. 10, n. 1, p. 110-131, 2017. Disponível em: <https://brapci.inf.br/index.php/res/v/76088>. Acesso em: 2 mar. 2023.
- WALDMAN, R. L.; NEVES, M. N. Sociedade da informação: a responsabilidade na internet e o mau uso da tecnologia, a busca pela ética no convívio digital. *PRIM@ FACIE*, João Pessoa, v. 19, n. 40, p. 1-28, 2020. DOI 10.22478/ufpb.1678-2593.2020v19n40.50234
- WOLTMANN, A.; PEREIRA, R. P.; KRAUSPENHAAR, F. Relações de consumo, cibercultura e sustentabilidade: o despertar de um “novo” consumidor. *Revista Eletrônica do Curso de Direito*, Santa Maria, v. 8, p. 221-233, 2013. DOI 10.5902/198136948264
- YATES, F. A. *L'arte della memoria*. Torino: Einaudi, 1993.